

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	C10903159-6 N.° do		de Depósito PCT:	
Depositante: Inventor: Título: 1 - CLASSIFICAÇÃO 2 - FERRAMENTAS DE	Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , AMA Soluções Tecnológicas LTDA (BRMG) Jadson Cláudio Belchior, Geraldo Magela de Lima, Geison Voga Pereira, Rogério de Oliveira, Wellerson Fonseca Ribeiro, Fabrício Vieira de Andrade "Materias cerâmicos para absorção de gases ácidos, processo de preparação dos mesmo e processo cíclico para a absorção e regeneração de gases ácidos " IPC B01J 20/04, B01J 20/12, B01D 53/40 CPC			
		NTSCOPE	: 🗍	
_ ` —	⊢	기		
CAPES	SITE DO INPI			
3 - REFERÊNCIAS PA	ΓENTÁRIAS			
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US6228150		B1	08/05/2001	N
US2008/0236389 A		A1	02/10/2008	Α
US4992319		Α	12/02/1991	Α
JP2003071241		Α	11/03/2003	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Autor/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
***		***	***	
Observações: ***				
Flavia de Almeida Brag Pesquisador/ Mat. Nº 2 DIRPA / CGPAT III/DIPI	319477	Rio	de Janeiro, 13 de se	tembro de 2021.

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: C10903159-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 05/03/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), AMA Soluções

Tecnológicas LTDA (BRMG)

Inventor: Jadson Cláudio Belchior, Geraldo Magela de Lima, Geison Voga

Pereira, Rogério de Oliveira, Wellerson Fonseca Ribeiro, Fabrício

Vieira de Andrade

Título: "Materias cerâmicos para absorção de gases ácidos, processo de

preparação dos mesmo e processo cíclico para a absorção e

regeneração de gases ácidos "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 18	014100000670	05/03/2010
Quadro Reivindicatório	1 a 4	014100000670	05/03/2010
Desenhos	1 a 8	014100000670	05/03/2010
Resumo	1	014100000670	05/03/2010

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

Comentários/Justificativas

O pedido apresenta irregularidades em relação ao cumprimento dos Art. 24 e 25 da LPI:

- 1ª: Na reivindicação 1 são pleiteados diversos tipos de materiais, sendo que, na verdade, só foram utilizados os materiais descritos nas reivindicações 2 a 4. Desse modo, a requerente deve reformular a reivindicação 1 de forma a excluir de seu escopo a matéria que não está fundamentada no relatório descritivo do pedido, contrariando o disposto no artigo 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (IV), uma vez que tal matéria não se encontra descrita de forma suficiente no relatório descritivo do pedido, de modo a fundamentar o amplo escopo da reivindicação 1, o que contraria também o disposto no artigo 24 da LPI.
- 2ª: A reivindicação 9 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva, visto que se refere à reivindicação 4 como se tal reivindicação se tratasse de um processo, quando na verdade ela se trata do material cerâmico em si. Ainda, a reivindicação 9 se refere a dois tipos de processo, o de regeneração do material cerâmico e o de regeneração dos gases ácidos absorvidos. Tais processos devem ser separados em reivindicações dependentes diferentes, sendo redigidos como reivindicações dependentes das suas respectivas reivindicações independentes (processo de regeneração de gases ácidos e processo de regeneração do material cerâmico).
- 3ª: A reivindicação 11 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva, visto que está redigida como se referindo a dois processos diferentes, o de regeneração do material cerâmico e o de regeneração dos gases ácidos.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US6228150	08/05/2001	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anline a College trial	Sim	1 a 17	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	5 a 17	
	Não	1 a 4	
Adiational a localitation	Sim	-	
Atividade Inventiva	Não	-	

Comentários/Justificativas

O presente certificado de adição se refere a um material cerâmico para a absorção de gases ácidos que compreende agentes absorventes, agente aglomerante e agente expansor. Além disso, o pedido ainda se refere ao processo para preparação e utilização do material cerâmico para absorção de gases ácidos, compreendendo as etapas de preparar o material absorvente, absorver os gases ácidos, saturar o material adsorvente, trocar o material absorvente, analisar o material saturado, processar os materiais, obter os insumos, regenerar o material recuperado e regenerar o material absorvente. Ainda são pleiteados os processos de regeneração dos gases ácidos e do material absorvente.

O documento D1 já revela um material de absorção de gás carbônico que compreende hidróxido de cálcio como agente absorvente, gesso de Paris como agente aglomerante e pó de alumínio metálico como agente expansor [Exemplo 1 e Reivindicações 1, 13 e 14 de D1]. Desse modo, a partir da análise dos documentos selecionados na busca de anterioridades verifica-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 4 não atende ao requisito novidade perante o documento D1 do estado da técnica e não atende ao disposto no artigo 11 da Lei nº 9.279/96 (LPI), não sendo patenteável por infringir o artigo 8º do mesmo dispositivo legal.

Em relação à matéria pleiteada nas reivindicações 5 a 17, no documento D1 não há indícios de que o material pudesse ser utilizado conforme o processo pleiteado na reivindicação 5, principalmente em relação às etapas regeneração dos gases ácidos e do material absorvente. Desse modo, a matéria pleiteada nas reivindicações 5 a 17 possui novidade.

Conclusão

O pedido C10903159-6 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 24, 25, 8° e 11 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas dos Quadros 3 e 5 deste parecer.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

C10903159-6

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18